

Prezados Leitores:

A publicação **nota tributária** tem por objetivo atualizar nossos clientes e demais interessados sobre os principais assuntos que estão sendo discutidos e decididos no âmbito do Judiciário, do Legislativo e do Executivo.

Nesta 95ª edição, estamos tratando de 10 diferentes questões envolvendo Jurisprudência, Legislação e Soluções de Consulta.

Para acessar diretamente cada um dos textos, clique:

Jurisprudência

STF - Repercussão Geral - PIS/COFINS sobre receitas financeiras – Decreto 8.426/2015

STF – Repercussão Geral – Constitucionalidade da majoração de alíquota de Contribuição Previdenciária

STF – Repercussão Geral - Vinculação de multas tributárias ao pagamento de adicional de produtividade - Lei estadual (RO) 1.052/2002 e do Decreto 9.953/2002

STJ – Recurso Repetitivo – Natureza jurídica do encargo de 20% incidente sobre dívidas ativas

STJ – Reconhecida a possibilidade de creditamento de PIS/COFINS no regime monofásico

STJ - Não incidência de ISS quando o incorporador, por conta própria, constrói em terrenos de sua propriedade

STJ – 1ª Turma decide pela legalidade da inclusão do TUSD na base de cálculo do ICMS incidente sobre a distribuição de energia elétrica

TJSP – Afastada a cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos da Saúde prevista pela Lei Municipal n. 13.478/02

Legislação e Solução de Consulta

Solução de Consulta COSIT nº 140/2017 – Apuração de créditos de PIS e COFINS sobre dispêndios com softwares

Instrução Normativa RFB nº 1.700/17 - Substituídas normas infralegais relativas à CSLL

Desde já, o escritório **Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** coloca-se à disposição dos clientes para esclarecer quaisquer dúvidas acerca dos julgados aqui relatados. Esperamos que tenha uma boa leitura!

Jurisprudência

STF – Repercussão Geral - PIS/COFINS sobre receitas financeiras – Decreto 8.426/2015

Em 03/03/2017, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”) reconheceu a repercussão geral do RE 986.296/PR, que discute a majoração das alíquotas do PIS/COFINS sobre as receitas financeiras, restabelecidas pelo Decreto n. 8.426/2015.

A repercussão geral restou definida como tema 939, nos seguintes termos: “Possibilidade de as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS serem reduzidas e restabelecidas por regulamento infralegal, nos termos do art. 27, § 2º, da Lei n. 10.865/2004”.

A discussão também será definida em sede de controle concentrado, nos autos da ADI n. 5.277/DF.

STF – Repercussão Geral – Constitucionalidade da majoração de alíquota de Contribuição Previdenciária

Em 16/02/2017, o Plenário do STF reconheceu a repercussão geral do RE 875.958/GO, que discute as balizas constitucionais para leis que elevam as alíquotas das contribuições previdenciárias incidentes sobre servidores públicos, especialmente à luz do caráter contributivo do regime previdenciário e dos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da vedação ao confisco e da razoabilidade.

A repercussão geral restou definida como tema 933, nos seguintes termos: “Balizas constitucionais para a majoração de alíquota de contribuição previdenciária de regime próprio de previdência social”.

STF – Repercussão Geral - Vinculação de multas tributárias ao pagamento de adicional de produtividade - Lei estadual (RO) 1.052/2002 e do Decreto 9.953/2002

Em 23/02/2017, o Plenário do STF reconheceu a repercussão geral do RE 835.291/RO, que discute a constitucionalidade da vinculação da arrecadação advinda de multas tributárias para pagamento de adicional de produtividade fiscal aos servidores públicos da carreira fiscal.

A repercussão geral restou definida como tema 934, nos seguintes termos: “Constitucionalidade da vinculação de receita arrecadada com multas tributárias para o pagamento de adicional de produtividade fiscal”.

STJ – Recurso Repetitivo – Natureza jurídica do encargo de 20% incidente sobre dívidas ativas

Em 22/02/2017, a 1ª Seção do STJ submeteu o REsp 1.525.388/SP ao rito dos recursos repetitivos para decidir, com efeitos vinculantes, a natureza jurídica do encargo de 20% acrescido ao crédito tributário inscrito em dívida ativa da União, para fins de classificá-lo como crédito privilegiado ou quirografário em pedido de habilitação de credores no processo de falência. A discussão contida no repetitivo foi registrada como tema 969.

STJ – Reconhecida a possibilidade de creditamento de PIS/COFINS no regime monofásico

Em 28/03/2017, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), ao finalizar o julgamento do REsp 1.051.634/CE, reconheceu o direito ao aproveitamento de créditos de PIS/COFINS não-cumulativos nas hipóteses em que o contribuinte está submetido ao regime monofásico.

Em síntese, a maioria dos Ministros seguiu a orientação da min. Regina Helena, segundo a qual a vedação legal quanto à apuração de créditos no regime monofásico, prevista no art. 3º, inciso I, alínea “b”, das Leis n. 10.637/02 e 10.833/03, foi tacitamente revogada pelo art. 17 da Lei n. 11.033/04, assegurando a todos os contribuintes, independentemente de serem ou não beneficiários do REPORTO, a manutenção dos créditos de PIS/COFINS, em estrita observância ao princípio da não-cumulatividade.

Referido entendimento ainda não está pacificado no âmbito das Turmas de direito público do STJ, pois os precedentes da 2ª Turma continuam seguindo a linha de que há evidente incompatibilidade entre os regimes.

Entretanto, a superação da jurisprudência até então desfavorável da 1ª Turma é um importante indicativo de reanálise da matéria pelo Tribunal.

STJ - Não incidência de ISS quando o incorporador, por conta própria, constrói em terrenos de sua propriedade

Em 28/03/2017, a 1ª Turma do STJ, por unanimidade, ao julgar o REsp 1.108.192/RN, decidiu pela não incidência de ISS quando o incorporador, por conta própria, constrói em terrenos de sua propriedade.

Em suma, a Turma acolheu o entendimento do min. Napoleão Nunes Maia, relator do recurso, no sentido de que inexistente prestação de serviço a terceiros, apta a ensejar a incidência de ISS, quando o incorporador, por conta própria, constrói em terrenos de sua propriedade.

Nesse sentido, a turma acolheu os Embargos de Declaração do contribuinte para, conferindo-lhes efeitos infringentes, negar provimento ao Recurso Especial do Município que visava efetivar a cobrança.

STJ – 1ª Turma decide pela legalidade da inclusão do TUSD na base de cálculo do ICMS incidente sobre a distribuição de energia elétrica

Em 21/03/2017, a 1ª Turma do STJ, por maioria de votos, ao julgar o REsp 1.163.020/RS, concluiu pela legalidade da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“ICMS”) sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (“TUSD”), cobrada na conta de energia elétrica a título de tarifa por sua distribuição.

Em resumo, prevaleceu o entendimento de que as etapas do fornecimento de energia elétrica são indivisíveis, de modo que os custos de geração, transmissão e distribuição são elementos essenciais e, assim sendo, compõem conjuntamente o aspecto material do fato gerador do ICMS incidente sobre a energia elétrica.

Nessa linha, a Turma negou provimento ao REsp do Contribuinte para confirmar a incidência do ICMS sobre a TUSD, vencidos os ministros Napoleão Nunes Maia Filho e Regina Helena Costa.

Apesar da mudança de entendimento por parte da 1ª Turma, a jurisprudência do Tribunal é firme no sentido de que as Tarifas de Transmissão e Distribuição de energia elétrica não podem compor a base de cálculo do ICMS, por não haver fato gerador do imposto.

Inclusive, mesmo após o julgamento desfavorável aos contribuintes, a 2ª Turma do STJ continua decidindo pela ilegalidade da inclusão (REsp n. 1.649.658/MT).

TJSP – Afastada a cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos da Saúde prevista pela Lei Municipal n. 13.478/02

Em 23/03/2017, a 18ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo afastou a cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos da Saúde (“TRSS”), instituída por meio da Lei Municipal n. 13.478/02, destinada a custear os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, de fruição obrigatória, prestados em regime público no Município de São Paulo.

Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária, na qual o autor pleiteia o afastamento da cobrança da TRSS sob o fundamento de que seu consultório cardiológico não produz, efetiva ou potencialmente, os resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde especificados no art. 94, §1º da Lei Municipal.

Por meio de perícia, restou constatado que as atividades desempenhadas no consultório se restringiam a consultas e a atendimentos, não havendo ainda a produção de resíduos que demandassem tratamento diferenciado em relação ao resíduo domiciliar. Assim, o relator entendeu por afastar a exigência fiscal da TRSS por falta de enquadramento da atividade na legislação de resíduos sólidos.

Legislação e Solução de Consulta

Solução de Consulta COSIT nº 140/2017 – Apuração de créditos de PIS e COFINS sobre dispêndios com softwares

Foi publicada, em 23.1.2017, a Solução de Consulta nº 140, da Coordenação Geral de Tributação (“COSIT”), tratando do aproveitamento de créditos da não cumulatividade de PIS e Cofins, por contribuintes do setor industrial, sobre dispêndios com a aquisição de softwares.

A COSIT entendeu que os softwares voltados para os fins informados pelo contribuinte consulente – planejamento, programação da produção, criação, desenvolvimento de produtos e desenho industrial – não configurariam insumos, porque não seriam utilizados diretamente nos processos produtivos. Consignou-se, assim, que tais dispêndios geram créditos da não cumulatividade de PIS e Cofins somente quando incorporados ao ativo intangível da pessoa jurídica, conforme o inciso XI do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e do inciso XI do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, observando-se os requisitos contábeis para tanto.

Instrução Normativa RFB nº 1.700/17 - Substituídas normas infralegais relativas à CSLL

Foi publicada, em 16.3.2017, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (“IN RFB”) nº 1.700, revogando a IN RFB nº 1.515/14 – que tratava do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) –, e substituindo diversas outras normas infralegais relativas à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”).

A nova regra traz nove anexos contendo tabelas que sistematizam pontos como adições e exclusões ao lucro líquido, taxas anuais de depreciação e métodos de avaliação de participações societárias.

Equipe responsável pela elaboração do Nota Tributária:

Henrique Philip Schneider (philip.schneider@schneiderpugliese.com.br)
Eduardo Pugliese Pincelli (eduardo.pugliese@schneiderpugliese.com.br)
Cassio Sztokfisz (cassio.sztokfisz@schneiderpugliese.com.br)
Diogo de Andrade Figueiredo (diogo.figueiredo@schneiderpugliese.com.br)
Flavio Eduardo Carvalho (flavio.carvalho@schneiderpugliese.com.br)
Rafael Fukuji Watanabe (rafael.watanabe@schneiderpugliese.com.br)
Rodrigo Tosto Lascala (rodrigo.tosto@schneiderpugliese.com.br)
Maria Carolina Maldonado Kraljevic (mariacarolina.maldonado@schneiderpugliese.com.br)
Rodrigo Leal Griz (rodrigo.griz@schneiderpugliese.com.br)
Laura Benini Candido (laura.candido@schneiderpugliese.com.br)
Thomas Ampessan Lemos da Silva (thomas.ampessan@schneiderpugliese.com.br)
Ana Cristina de Paulo Assunção (anacristina.assuncao@schneiderpugliese.com.br)
Vanessa Carrilo do Nascimento (vanessa.nascimento@schneiderpugliese.com.br)
Sergio Grama Lima (sergio.lima@schneiderpugliese.com.br)
Pedro Paulo Bresciani (pedro.bresciani@schneiderpugliese.com.br)
Renata Ferraioli (renata.ferraioli@schneiderpugliese.com.br)
Pedro Guilherme Ferreira Bini (pedro.bini@schneiderpugliese.com.br)
Roberta Marques de Moraes (roberta.moraes@schneiderpugliese.com.br)
Tatiana Ergang Barros (tatiana.barros@schneiderpugliese.com.br)
Henrique Rodrigues e Silva (henrique.silva@schneiderpugliese.com.br)
Andréa Marco Antonio (andrea.antonio@schneiderpugliese.com.br)
Igor Fernando Cabral dos Santos (igor.cabral@schneiderpugliese.com.br)
José Filipe Rodrigues Camargo Guimarães (josefilipe.guimaraes@schneiderpugliese.com.br)
Nando Machado Monteiro dos Santos (nando.machado@schneiderpugliese.com.br)
Fernanda Alfonsi Picado (fernanda.picado@schneiderpugliese.com.br)
Guilherme Almeida de Oliveira (guilherme.oliveira@schneiderpugliese.com.br)
Vivian Gomes Ishii (vivian.ishii@schneiderpugliese.com.br)

r. Cincinato Braga 340 , 9º andar
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406
Brasília , DF , Brasil , 70715-900
tel +55 61 3251 9403 , fax +55 61 3251 9429

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.